

Termo de Compromisso

Instituições Participantes: Galapagos Wealth Management Gestão de Investimentos Ltda. (“Instituição”).

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹.

Data de assinatura: 25/09/2026.

Após ações de supervisão, foi aberto o Procedimento para Apuração de Irregularidades nº AGRT 002/2026 (“PAI”)² para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos do Código de AGRT e suas regras e procedimentos: (1) Art. 6º, incisos I, II e IX, Art. 12, inciso I, IV e VI, Art 20 do Código de AGRT, c/c Art. 2, incisos II e IV, Art. 6, incisos III, Art. 8, §1º, §2º e §3º; Art. 14, inciso III e IV, e Art. 18º, incisos I e III, do Anexo Complementar II – Regras e Procedimentos para a Gestão de Recursos de Terceiros de Carteiras Administradas; (2) Art. 6º, incisos I, II, IV, VI e VIII, Art. 7º, parágrafo único, incisos I e II do Código de AGRT, c/c Art. 4º, §2º, Art. 7º, §1º, inciso III, IV, V, VI, VII e VIII, §2º, §3º, §5º, Art. 10, §1º e §2º, Art. 13, Art. 15, parágrafo único, Art. 16, §2º e §3º da RP de AGRT³, c/c Art. 6º, inciso I e VI, Art. 7º, §2º, Art. 9º §3º e Art. 13, incisos I e II, parágrafo único do Anexo Complementar II – Regras e Procedimentos para a Gestão de Recursos de Terceiros de Carteiras Administradas.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. (1) Indícios de ausência de conduta diligente e de controles internos e processos adequados na atividade de gestão de recursos de terceiros de carteiras administradas,

¹ Atualmente em vigor desde 31 de março de 2025.

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.

³ “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, em vigor desde 23 de março de 2026.



diante da ausência de evidências de realização de processo de análise do perfil do investidor, bem como do processo de definição de políticas de investimentos que contenham critérios mínimos e limites de investimentos, realizando, de forma reiterada, deliberada e consciente, investimentos potencialmente desenquadrados aos contratos firmados e aos perfis de riscos dos investidores, inclusive em ativos de partes relacionadas à Gestora e em ativos adquiridos já inadimplidos, sem evidências de controles internos e processos de análise e monitoramento que acompanhem os limites de exposição das carteiras, que sejam capazes de apontar eventuais desenquadramentos, condizentes com o porte e complexidade de suas responsabilidades nessa atividade, bem como sem evidências de revisão periódica a cada 24 (vinte e quatro) meses da política de investimento dos investidores, periodicidade mínima exigida pela autorregulação, em potencial oposição às regras de aquisição de ativos de crédito privado, incorrendo em risco de prejuízo à relação fiduciária mantida com os investidores; e (2) Indícios de ausência de conduta diligente na condução dos processos de contratação de terceiros e apreçamentos de ativos de crédito privado em carteiras administradas, visto que (i) não garante transparência suficiente aos seus investidores sobre eventuais encargos operacionais, bem como acerca do processo de contratação de partes relacionadas como prestadores de serviços em nome das carteiras administradas sob sua gestão, potencialmente resultando em favorecimento não justificado de referidas partes relacionadas; (ii) realiza, de forma sistemática e não transparente, a reprecificação de ativos para gerar spread positivo em operações de compra e venda, potencialmente beneficiando partes relacionadas, aumentando os lucros mesmo após os questionamentos formulados pela Supervisão de Mercados, demonstrando *modus operandi* consciente e deliberado, institucionalizando prática não condizente com as melhores práticas de mercado, em postura que coloca em risco a administração de recursos de terceiros e seus participantes; (iii) não demonstrou realizar a marcação dos ativos a valor justo, inclusive em cenários de deterioração de crédito, em desacordo aos princípios dos manuais internos e das regras de autorregulação; (iv) realizou, de forma consciente e deliberada, operações com ativos inadimplidos a taxas de emissão/aquisição, utilizando suposta metodologia sem embasamento alinhado às regras de autorregulação e à estratégia de constantes negociações, gerando cenário de potencial transferência de riqueza entre carteiras administradas; e (v) não demonstrou possuir manual e políticas internas de apreçamento aptos a formalizar, de modo completo e verificável, as



metodologias efetivamente adotadas nas carteiras administradas, em linha com o mínimo exigido pela autorregulação.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar, especialmente que: (a) os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente; (b) as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de incentivar boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, e (c) as práticas assemelhadas às identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do PAI sejam desestimuladas.

Compromissos Assumidos:⁴

(i) A Instituição deverá apresentar evidências relativas ao novo procedimento de Análise de Perfil do Investidor (“API”) adotado, sendo independente e autônomo do processo de Suitability, e contemplando, no mínimo, a realização de onboarding assistido por colaborador da Instituição, a partir de (i) questionário a ser preenchido pelo cliente/investidor e validado pela área interna responsável da Instituição; e (ii) a metodologia aplicável na definição do(s) perfil(is). Sendo claro que o referido questionário deverá abranger, no mínimo: (i) o percentual do patrimônio financeiro total do cliente sob gestão; (ii) a eventual dependência da renda dos investimentos para o custeio de despesas correntes; (iii) a disposição de manter recursos investidos por prazo superior ao inicialmente previsto, em troca de maior potencial de retorno; (iv) a disposição de alocar recursos em estratégias cuja rentabilidade possa, eventualmente, ser inferior ao benchmark esperado, em favor de diversificação e retorno de longo prazo; e (v) a disposição de expor parte do capital a risco de perda, em busca de maiores retornos, com o objetivo de definir, de forma adequada e documentada, o apetite a risco do investidor;

⁴ Respeitados os prazos específicos estipulados neste Termo de Compromisso, todas as obrigações ora assumidas deverão ser cumpridas em até 290 (duzentos e noventa) dias após sua celebração, período em que estarão vigentes e deverão ser observados os compromissos assumidos pela Instituição.



(ii) A Instituição deverá revisar, formalizar e apresentar as políticas de investimento aplicáveis às Carteiras Administradas (“Políticas de Investimentos”), correspondentes aos perfis de clientes/investidores identificados no procedimento de API, conforme item I. Sendo certo que as Políticas de Investimentos deverão estabelecer, no mínimo, de forma individualizada para cada perfil de investidor, os objetivos de investimento, os limites mínimos e máximos de alocação, as vedações aplicáveis, os parâmetros de risco e as estratégias de investimento a serem observadas na gestão dos recursos. A partir do resultado da API, a Instituição deverá respeitar as diretrizes e os limites estabelecidos na Política de Investimento aplicável ao respectivo perfil, zelando continuamente para que o investidor não incorra em riscos patrimoniais superiores aos previamente avaliados e acordados entre as partes;

(iii) A Instituição deverá revisar e apresentar nova sistemática de cobrança de custos transacionais incidentes sobre as operações realizadas no âmbito das carteiras administradas, de forma que o preço efetivamente negociado dos ativos seja mantido segregado dos custos e encargos relacionados à operação, com identificação individualizada dos valores cobrados e respectivo detalhamento na nota de negociação ou documento equivalente, sendo vedado o desconto desses custos diretamente no preço unitário do ativo;

(iv) A Instituição deverá realizar (i) implementação da API, conforme item I; (ii) a avaliação do público-alvo dos investidores e envio correto desta informação para a base de carteiras da ANBIMA; (iii) a revisão integral dos respectivos contratos, incluindo seus anexos, apêndices, apensos e demais documentos correlatos, de modo a garantir: (a) a vinculação e aplicação das respectivas Políticas de Investimentos ao perfil do investidor; (b) a previsão expressa da possibilidade de utilização, pela Instituição, de produtos e serviços prestados por empresas integrantes do mesmo grupo econômico, com a identificação das respectivas atividades e das situações em que tais contratações poderão ocorrer; e (c) a descrição dos serviços prestados por empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Instituição, dos respectivos custos, remunerações ou demais benefícios econômicos a eles associados, bem como dos potenciais conflitos de interesse decorrentes de sua contratação ou utilização de plataforma e/ou sistema; (iv) a avaliação e implementação, de forma documentada,



dos procedimentos de avaliação previamente à realização de operações envolvendo empresas integrantes de seu grupo econômico ou outras potenciais situações de conflito de interesses, destinados a demonstrar que tais operações são realizadas em bases comutativas e em condições compatíveis com as praticadas pelo mercado, mediante a obtenção de cotações junto a terceiros independentes, análises comparativas ou outros mecanismos de verificação equivalentes; e (v) o devido encaminhamento de comunicado aos investidores informando as alterações promovidas nos respectivos contratos existentes, procedimentos e controles internos relacionados à prestação dos serviços, incluindo os respectivos impactos sobre o relacionamento com os clientes e as medidas adotadas para reforçar a transparência e a gestão de potenciais conflitos de interesses. Caso a Instituição não obtenha o retorno de determinado cliente/investidor dentro do prazo para a conclusão do processo de API, deverá manter referido cliente/investidor em classificação específica e conduzir a respectiva carteira administrada de acordo com a Política de Investimento mais conservadora aplicável, até a obtenção das informações necessárias para definição do perfil de investimento correspondente, sendo certo de que a Instituição deverá encaminhar comunicado para o cliente/investidor acerca da condução dos investimentos seguindo Política de Investimento mais conservadora aplicável enquanto não houver conclusão do processo de API;

(v) A Instituição deverá estabelecer e implementar controle de aderência das carteiras administradas aos limites previstos nas respectivas Políticas de Investimento, mediante monitoramento periódico pela área de riscos, controles internos ou área equivalente, com rotina de verificação automatizada, alertas de violação e manutenção do histórico da atividade por meio de relatórios;

(vi) A Instituição deverá promover o enquadramento das carteiras administradas aos limites aplicáveis à nova Política de Investimento formalizada nos respectivos contratos. Caso não seja possível adequar determinada carteira administrada aos mandatos estabelecidos, a Instituição deverá encaminhar comunicado mensal aos respectivos investidores, enquanto perdurar o desenquadramento, contendo descrição objetiva da situação, medidas adotadas para regularização e prazo estimado para conclusão;



(vii) A Instituição deverá revisar, consolidar e formalizar a política de apreçamento, em consonância com o Código de AGRT e suas regras e procedimentos atualmente em vigor (“Política de Apreçamento”), assegurando que o documento descreva, de forma completa, consistente e verificável, as metodologias efetivamente adotadas para apreçamento e marcação dos ativos sob gestão, especialmente das carteiras administradas, incluindo, quando aplicável, critérios de avaliação de ativos ilíquidos, inadimplidos ou sujeitos a eventos de crédito, premissas utilizadas, fontes de informação, alçadas de aprovação, rotinas de monitoramento e procedimentos de revisão periódica e mecanismos de transparência aos investidores das carteiras administradas quanto aos critérios e procedimentos de precificação adotados;

(viii) A Instituição deverá contratar consultoria especializada e independente com experiência comprovada em apreçamento e marcação de ativos financeiros para realizar avaliação dos procedimentos de apreçamento adotados pela Instituição e emitir parecer técnico acerca de sua adequação. O parecer técnico deverá contemplar, no mínimo: (i) a aderência da Política de Apreçamento às regras da regulação e autorregulação aplicáveis; (ii) a consistência entre as metodologias descritas nos documentos internos e aquelas efetivamente empregadas pela Instituição; (iii) a adequação dos critérios utilizados para determinação do valor justo dos ativos; (iv) os procedimentos adotados para ativos ilíquidos, inadimplidos ou sujeitos a eventos de crédito; (v) a suficiência dos controles utilizados para assegurar a correta marcação dos ativos; (vi) a adequação dos mecanismos de transparência aos investidores das carteiras administradas quanto aos critérios e procedimentos de precificação adotados; e (vii) a identificação de eventuais recomendações ou apontamentos relacionados aos processos avaliados;

(ix) A Instituição deverá contratar consultoria externa especializada para analisar e revisar os processos e as documentações internas da Instituição, como, por exemplo, políticas, manuais, bem como os códigos de conduta/ética, certificando-se de que as novas políticas fazem jus às práticas internas da Instituição, inclusive mediante avaliação, quando aplicável, da implementação do plano de ação decorrente do parecer técnico da consultoria especializada previsto no item VIII acima;



(x) A Instituição deverá promover treinamento dos funcionários das equipes de (i) gestão de recursos de terceiros e de (ii) controles internos, riscos e compliance, incluindo, mas não se limitando, dos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área, inclusive dos diretores estatutários responsáveis pelas referidas atividades. O referido treinamento deverá dispor sobre (a) as normas e procedimentos aplicáveis à gestão de recursos de carteiras administradas; (b) os novos procedimentos implementados pela Instituição, em especial a utilização e operacionalização dos sistemas e controles implementados no item V; e (c) a política de apreçamento consolidada conforme item VII;

(xi) A Instituição deverá encaminhar à ANBIMA relatório conclusivo sobre o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, contendo a descrição das medidas implementadas, as respectivas evidências comprobatórias e, quando aplicável, eventuais apontamentos remanescentes e o respectivo plano de ação. O relatório deverá ser assinado pelo(s) diretor(es) estatutário(s) responsável(is) pelas áreas de compliance, controles internos e/ou riscos, conforme aplicável;

(xii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 923.000,00 (novecentos e vinte e três mil reais), destinada ao custeio de eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

